

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
GFS ATIVOS FINANCEIROS E INVESTIMENTOS LTDA

Versão: novembro /2024

1. OBJETIVO

1.1. Este Código de Ética e Conduta (o “Código”) tem como objetivo definir regras e princípios reguladores das condutas dos sócios, empregados ou qualquer pessoa que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda. (a “GFS Investimentos”), tenha acesso a informações relevantes sobre a GFS Investimentos ou sobre suas estratégias de investimento (as “Pessoas Vinculadas”).

1.2. Para isso, define diretrizes para os relacionamentos que envolvam a GFS Investimentos, tanto internos quanto externos, fornecendo orientações para (i) a condução de suas atividades cotidianas, (ii) o provimento de dados que deem suporte quando do relacionamento da GFS Investimentos com quaisquer outrossujeitos e (iii) os aspectos mais relevantes de seus valores e guias basilares de conduta.

1.3. Tais diretrizes deverão ser compulsoriamente observadas pelas Pessoas Vinculadas à GFS Investimentos, que devem declarar estar cientes de todas as regras e políticas aqui expostas e que em relação às quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-las a todo tempo no desempenho de suas atividades.

2. PADRÕES DE CONDUTA

2.1. Todas as Pessoas vinculadas à GFS Investimentos deverão pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade, de acordo com a lei, regulamentos e normas vigentes aplicáveis à GFS Investimentos, e devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do investidor, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

2.2. Todos os esforços em prol da eficiência na gestão dos fundos e carteiras geridos pela GFS Investimentos devem visar à obtenção de melhor retorno aos investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.

2.3. A GFS Investimentos atuará e exigirá das Pessoas Vinculadas que atuem de acordo com as leis, os regulamentos e as boas práticas de mercado.

2.4. Sempre que requerida pelos órgãos reguladores que busquem verificar conformidade com os dispositivos normativos aplicáveis, a GFS Investimentos fornecerá toda informação solicitada dentro do prazo estipulado.

2.5. O relacionamento entre a GFS Investimentos, Pessoas Vinculadas e clientes se processará

GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.

Rua da Bahia nº 2696 - Salas 1603 e 1604 - Loures, Belo Horizonte/MG. CEP 30.160-019.

de forma transparente e justa, respeitando os interesses mútuos e atuando de forma preventiva quanto aos riscos que possam envolver a GFS Investimentos, inclusive aqueles relacionados à sua reputação.

2.6. A Área de *Compliance* da GFS Investimentos é responsável pela análise de características pessoais e profissionais das Pessoas Vinculadas que possam afetar a imagem e reputação da GFS Investimentos.

2.7. A GFS Investimentos não admitirá ou dará qualquer tipo de apoio a discriminações de pessoas, seja quanto à admissão, remuneração ou acesso aos treinamentos, em decorrência de cor, sexo, raça, crença, deficiência, religião, orientação política, filiação sindical, condição financeira, social ou intelectual, orientação sexual, idade, estado civil, dentre outras formas de exclusão social.

2.8. A GFS Investimentos não admitirá comportamento que seja sexualmente coercitivo ou abusivo, incluindo gestos, linguajar ou contato físico, por parte das Pessoas Vinculadas.

2.9. A GFS Investimentos manter-se-á em conformidade com as leis aplicáveis às práticas do mercado no que diz respeito às horas de trabalho.

2.10. O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à GFS Investimentos será realizado somente nos casos estritamente necessários e como fim exclusivo de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso.

3. CONFLITOS DE INTERESSE

3.1 Consideram-se conflitos de interesse quaisquer interesses pessoais das Pessoas Vinculadas, em benefício próprio ou de terceiros, que sejam contrários ou potencialmente contrários aos interesses da GFS Investimentos, dos investidores, dos veículos de investimento geridos por esta e dos demais clientes.

3.2 A GFS Investimentos deve manter-se atenta às situações que possam sugerir ou gerar conflitos de interesses, de forma a evitar e/ou lidar com estas situações de forma imparcial, com foco nos interesses dos seus investidores e clientes, ou da GFS Investimentos, conforme o caso.

3.3 A contratação de profissionais ou fornecedores segue os seguintes critérios obrigatórios:

- a) Avaliação realizada exclusivamente com base em critérios técnicos e objetivos;
- b) Atendimento às necessidades de negócio da GFS Investimentos; e
- c) Nos casos de indicação por pessoa vinculada à GFS Investimentos, fica vedado a sua participação no processo de decisão.

3.4 É vedado às Pessoas Vinculadas à GFS Investimentos:

- a) Valer-se de seu cargo, do acesso às informações relevantes ou do nome da empresa

GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.

dentro e fora do ambiente de trabalho para obter benefícios pessoais ou vantagens de qualquer natureza para si ou para terceiros;

- b) Receber ou pagar comissões, rebates, pagamentos em geral de ou para clientes e fornecedores; e
- c) Violar qualquer norma ou regulamento a que esteja sujeita na execução de suas funções.

3.5 Ficam estritamente proibidas transações em nome da GFS Investimentos com pessoas físicas ou jurídicas em relação às quais qualquer das Pessoas Vinculadas ou pessoa a esta ligada possua interesse financeiro.

4. DIRETRIZES

4.1. Atividades político-partidárias: Não é permitido que as Pessoas Vinculadas à GFS Investimentos:

- a) Exerçam atividades político-partidárias nas dependências da GFS Investimentos; e
- b) Utilizem bens ou recursos da GFS Investimentos para causas ou campanhas políticas.

4.2. Brindes de presentes: Os brindes ou presentes oferecidos às Pessoas Vinculadas à GFS Investimentos podem ser aceitos caso tenham valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), e serão sorteados entre todos os empregados.

4.3. Eventos organizados por terceiros: A participação das Pessoas Vinculadas em eventos promovidos por parceiros ou fornecedores não relacionados diretamente ao negócio da GFS Investimentos deve ser submetida à aprovação de pelo menos 2 (dois) diretores da GFS Investimentos.

4.4. Almoço ou jantar de negócios: Situações em que se fizer necessário realizar ou aceitar convite para almoço ou jantar de negócios devem ter a aprovação de pelo menos 02 (dois) diretores da GFS Investimentos, e devem respeitar a política interna de reembolso.

4.5. Soft Dollars: A GFS Investimentos pode aceitar a prática de *soft dollars*, caso sejam constatados benefícios diretos aos fundos geridos e, conseqüentemente, a seus investidores.

4.6. Negociação de valores mobiliários por Pessoas Vinculadas à GFS Investimentos, enquanto pessoa física:

- 4.6.1 O investimento de Pessoa Vinculada nos fundos de investimento geridos pela GFS Investimentos só pode ser negociado por intermédio da própria GFS Investimentos e está condicionado à análise e à autorização prévia e expressa do Diretor responsável pela Área de *Compliance*, com vistas a gerar o alinhamento necessário e mitigar o risco de conflitos de interesses para as carteiras próprias da GFS Investimentos e das Pessoas Vinculadas.

4.6.2 Para investimentos nos demais valores mobiliários negociados em mercado, é esperado que as Pessoas Vinculadas os realizem de forma compatível às regras de mercado, dentro de perfis de risco compatíveis e em linha com os preceitos do Código de Ética e Conduta da GFS Investimentos.

5. PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FRAUDES E LAVAGEM DE DINHEIRO

5.1 A GFS Investimentos adota controles de prevenção e tratamento de fraudes e lavagem de dinheiro, especificadas neste Código, em estrito cumprimento às leis aplicáveis ao tema.

5.2 As Pessoas Vinculadas à GFS Investimentos deverão direcionar especial atenção às operações que tenham as características abaixo listadas, comunicando à Área de *Compliance* a ocorrência de tais situações:

- a) Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- b) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários;
- c) Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- d) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- e) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- f) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- g) Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- h) Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
- i) Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- j) Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- k) Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- l) Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

- m) Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- n) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- o) Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- p) Situações em que as diligências previstas no art. 3º-A da Instrução CVM nº301 não possam ser concluídas;
- q) Operações de que participem as seguintes categorias de clientes:
 - i. investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de truste e sociedades com títulos ao portador;
 - ii. investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil; e
 - iii. pessoas politicamente expostas.

5.2.1. As operações acima descritas devem ser analisadas em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

5.3. O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) deverá ser comunicado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência, abstendo-se a GFS Investimentos de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, acerca de todas as transações ou propostas de transação, abrangidas pelos registros de que trata este Código que possam configurar indícios de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes elencados na Lei nº 9.613, de 1998, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que:

- a) Se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou
- b) Falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

5.3.1. Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, a comunicação deve ser mantida pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

5.3.2. Caso não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao COAF no exercício anterior, a GFS Investimentos deve comunicar, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico SISCOAF, disponível na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas.

6. PROTEÇÃO DE ATIVOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1. Os ativos da empresa são: instalações, bens, equipamentos e informações que são disponibilizados às Pessoas Vinculadas à GFS Investimentos com a finalidade exclusiva de atender aos interesses comerciais legítimos da GFS Investimentos.

6.1.1. É responsabilidade das Pessoas Vinculadas à GFS Investimentos proteger e preservar os ativos da GFS Investimentos, assim como manter o cuidado necessário à sua manutenção e conservação, de acordo com procedimentos de tecnologia de informação.

6.2. As pessoas vinculadas à GFS Investimentos que tiverem acesso aos sistemas de informação serão responsáveis por tomar os cuidados necessários de forma a impedir o acesso não autorizado aos sistemas, devendo salvaguardar as senhas e outros meios de acesso.

6.2.1. Nenhuma informação deve ser divulgada a pessoas que não necessitem receber tais informações para o desempenho de suas atividades profissionais, pelo que a troca de informações entre as Pessoas Vinculadas à GFS Investimentos deve sempre pautar-se no conceito de que o receptor deve ser alguém que necessita receber tais informações e que não está sujeito a nenhuma barreira que impeça o recebimento daquela informação. Em caso de dúvida a Área de *Compliance* deve ser acionada previamente à revelação.

6.2.2. Qualquer informação relativa às atividades desenvolvidas pela GFS Investimentos, Pessoas Vinculadas ou clientes/investidores somente poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos caso autorizado pelo responsável pela Área de *Compliance*.

6.3. A segregação virtual das informações confidenciais é garantida pela utilização de senhas de acesso, pessoais e intransferíveis, permitindo a identificação do seu usuário. Todos os documentos arquivados nos computadores da GFS Investimentos são objeto de back-up diário com controle das alterações promovidas nos arquivos, garantindo a segurança dos respectivos conteúdos e eventual responsabilização. Adicionalmente, todas as mensagens enviadas/recebidas dos computadores utilizados pela GFS Investimentos permitem a identificação do seu remetente/receptor.

6.3.1. A base de dados eletrônicas utilizada pela GFS Investimentos é segregada de modo que informações confidenciais são arquivadas em pastas de acesso restrito, que só podem ser acessadas mediante a utilização de senha concedida apenas a pessoas previamente autorizadas pela Área de *Compliance*.

6.3.2. O sistema eletrônico utilizado pela GFS Investimentos está sujeito à revisão e monitoramento a qualquer época sem necessidade de aviso ou permissão, com o objetivo de detectar qualquer irregularidade na transferência de informações, seja interna ou

externamente.

6.4. Com o objetivo de resguardar a privacidade de informações pessoais e/ou financeiras dos clientes/investidores, prevalecerá, em regra e em qualquer situação de dúvida, o caráter sigiloso de dados, informações, comunicações, saldos, posições e qualquer outro tipo de informação relativa a clientes/investidores que não sejam sabidamente de conhecimento público.

6.4.1. As Pessoas Vinculadas à GFS Investimentos devem preservar a confidencialidade de qualquer informação relativa a clientes/investidores obtida no desenvolvimento das suas atividades, mesmo após o término do vínculo com a GFS Investimentos. A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

6.4.2. É proibida a revelação de carteiras e estratégias de todo e qualquer produto analisado, administrado e/ou gerido pela GFS Investimentos a qualquer pessoa não vinculada à GFS Investimentos, seja da imprensa, de círculo pessoal de convívio, de ligação imediata de parentesco ou de estado civil da Pessoa Vinculada. A não observância deste item estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

6.4.3. O uso, inclusive como *front-running*, e a divulgação preferencial, a qualquer pessoa, de informação confidencial, sigilosa ou privilegiada são proibidos.

6.5. A solicitação de informações por órgãos como Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Receita Federal do Brasil, Ministério Público Federal ou para utilização em procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos devem ser encaminhadas aos sócios da GFS Investimentos para atomada das devidas providências.

7. NEGOCIAÇÃO COM INFORMAÇÕES RELEVANTES

7.1 Todas as pessoas vinculadas à GFS Investimentos deverão tratar, disseminar e usar informações relevantes em conformidade com a regulamentação específica e com os princípios gerais estabelecidos neste Código.

7.1.1. O termo “informação relevante” terá, neste Código, a mesma definição dada pela legislação societária brasileira e pelas instruções da Comissão de Valores Mobiliários.

7.2 É vedado aos empregados e cônjuges ou companheiros e filhos de sócios, diretores, empregados, estagiários ou prepostos (“Pessoas Vinculadas”) negociar, aconselhar ou assistir investimentos em valores mobiliários com conhecimento de qualquer informação relevante que não tenha sido propriamente divulgada ao mercado.

7.3 As Pessoas Vinculadas não poderão transmitir qualquer informação relevante a qualquer

peessoa, exceto se o fornecimento de tal informação relevante for necessário ao cumprimento do disposto neste Código ou estritamente necessário ao exercício das suas funções ou cargo. Nessa hipótese, a referida Pessoa Vinculada deverá alertar o destinatário sobre o fato de que se trata de informação relevante, que não pode ser divulgada nem tampouco utilizada para fins de negociação de valores mobiliários.

7.4 Caso a Pessoa Vinculada tenha dúvida ao tratamento a ser dado a uma determinada informação, deverá solicitar a avaliação da Área de *Compliance* da GFS Investimentos.

7.5 Mesmo após sua divulgação ao público, a GFS Investimentos e as Pessoas Vinculadas deverão continuar a tratar a informação relevante como não tendo sido divulgada, até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a informação relevante.

7.6 As regras estipuladas nesta seção valem para quaisquer informações relevantes, independentemente da forma pela qual tais informações relevantes tenham sido obtidas.

8. GESTÃO DA CULTURA ÉTICA

8.1. A aplicação das diretrizes definidas neste Código é responsabilidade de toda Pessoa Vinculada à GFS Investimentos, que deve:

- a) Manter-se atualizado quanto às normas legais, regulamentares, estatutárias e demais instruções relevantes para o desempenho de suas atividades, participando, sempre que convocado, dos treinamentos internos;
- b) Garantir o sigilo e confidencialidade das informações;
- c) Estar atento a situações que figurem um conflito de interesse, real ou potencial e com isso venha a interferir na capacidade de se manter isento e tomar decisões imparciais em relação à GFS Investimentos;
- d) Ser cauteloso ao fazer comentários sobre negócios seja no ambiente de trabalho ou em locais públicos ou privados;
- e) Zelar pela imagem da GFS Investimentos, dentro e fora do ambiente de trabalho, sabendo que não são toleradas atitudes prejudiciais à GFS Investimentos e seus empregados, tais como:
 - i. o consumo excessivo de álcool;
 - ii. a prática de jogos de azar;
 - iii. o uso de drogas;
 - iv. outras práticas incompatíveis com a posição de Pessoa Vinculada à GFS Investimentos.

8.2. Todo desrespeito ao presente Código leva à aplicação de medidas punitivas e até

rescisórias de acordo com a legislação vigente, tais como advertências, suspensão ou demissão por justa causa, conforme a gravidade e reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais.

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA GFS INVESTIMENTOS FINANCEIROS E INVESTIMENTOS LTDA

Pelo presente Termo de Adesão e Compromisso, [NOME] (o “Aderente”), portador(a) da Cédula de Identidade nº [definir], expedida pela [órgão expedidor], inscrito(a) no CPF sob o nº [definir], declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência do Código de Ética e Conduta (o “Código”) adotado pela GFS Investimentos Financeiros e Investimentos Ltda. (a “GFSInvestimentos”), tendo recebido uma cópia do referido Código.
2. Declaro estar de acordo com o conteúdo do Código e que o mesmo passará a fazer parte de minhas obrigações como Pessoa Vinculada, acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, e as demais normas de comportamento estabelecidas pela GFS Investimentos.
3. Comprometo-me a observar integralmente os termos do Código de Ética e Conduta adotado pela GFS Investimentos.
4. Declaro ciência de que o não cumprimento do Código, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, se aplicável.
5. As normas estipuladas no Código não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, e nem de qualquer outra norma mencionada pela GFS Investimentos Ltda., mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

O presente Termo de Adesão é título executivo extrajudicial, estando as obrigações dele constantes sujeitas à execução específica, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos aos quais a GFS Investimentos venha a incorrer, em virtude de transgressão pela Pessoa Vinculada das normas de conduta estabelecidas pelo Código.

Firmo o presente Termo de Adesão de forma irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, permanecendo uma das vias arquivada na sedes da GFS Investimentos Ltda.

Belo Horizonte, de de 20

Assinatura da Pessoa Vinculada